

---

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA - 5ª REGIÃO/CRESS-BA.**

**RECOMENDAÇÃO CRESS/BA Nº 01/2010 DE 10 DE MAIO DE 2010.**

**Ementa: Recomenda aos Assistentes Sociais a observância da Legislação sobre a emissão de atestado de comparecimento**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA 5º REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

Considerando a deliberação nº 01/2010 da Comissão de Saúde do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia - 5º Região, através de reunião realizada em 03/05/2010;

Considerando que todo cidadão tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.  
(Constituição Federal de 1988, artº 5, XXXIII);

Considerando que todos os cidadãos têm direito “a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”, independentes do pagamento de taxa (Constituição Federal de 1988, artº 5, XXXIV);

Considerando que a Constituição Federal garante que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (CF artº 5, XIII);

Considerando o Código de Ética Profissional prescreve que é “dever do assistente social desempenhar suas atividades profissionais com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor” (CEP, artº 3, a);

Considerando que frequentemente o assistente social é acionado indevidamente para fornecer atestado de comparecimento para usuário atendido por outro profissional ou por outro serviço;

Considerando que atestar, certificar ou testemunhar falsamente um “fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem”, incorrerá em crime previsto no artº 301 do Código Penal;

Considerando que a expedição de documentos relativos ao atendimento constitui-se uma atividade administrativa resultante da prestação do serviço prestado pelo profissional ou pelo setor responsável;

**Resolve:**

Recomendar ao assistente social que só emita atestado de comparecimento ao usuário atendido exclusivamente por ele, que solicite o documento e que se apresente ao setor por demanda espontânea ou a convite do assistente social., em razão de prestação de serviço social.

Salvador, 10 de maio de 2010.

**Isabel Cristina de Melo Souza**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA BAHIA**  
**5º REGIÃO**